

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

ATO NORMATIVO DESC 01 /2010

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOCENTE PARA PROGRESSÃO INTERNÍVEIS E INTERCLASSES

Tendo em vista a proposta encaminhada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o Departamento de Saúde Coletiva, em reunião ordinária realizada dia 02/07/2010, aprovou os critérios para a progressão docente, com base na avaliação de alguns elementos considerados prioritários para o Departamento e Universidade:

I. ASCENSÃO INTERNÍVEL

Serão pontuados, com base no Currículo Lattes do **último triênio**:

- a) aulas na graduação,
- b) produção científica (publicação de artigos, livros etc);
- c) orientações concluídas (doutorado, mestrado, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso),
- d) licenças para capacitação (mestrado ou doutorado),
- e) titulação de mestre ou doutor obtida no último triênio,
- f) outros trabalhos ou projetos estratégicos, a serem informados pelo postulante à ascensão internível na planilha de pontuação, podendo ser considerados: atividades de chefia ou coordenação, atuação em projetos multicêntricos, projetos de extensão com serviços ou comunidade, participação em bancas examinadoras de qualificação ou defesa de trabalhos de conclusão de cursos, pareceres ad hoc a periódicos científicos ou órgãos de fomento, entre outros, a critério da banca examinadora.

Para que a avaliação possa ser feita adequadamente, o candidato à ascensão **internível** deverá apresentar os seguintes documentos à banca examinadora:

- a) Requerimento assinado e dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, disponível em <http://www.uel.br/prorh/formularios/promo.doc>.
- b) Currículo Lattes em formato RTF com a produção relativa ao **último triênio com anos completos**. Poderá ser acrescentada no Currículo a produção do ano corrente da avaliação, para análise pela banca, podendo ser pontuada a produção deste ano se esta for maior do que a do primeiro ano do triênio com anos completos. Neste caso, o primeiro ano do triênio de anos completos será excluído da análise.
- c) Declaração assinada pelo candidato à ascensão informando as disciplinas e o número de horas despendidas na graduação **no último biênio**. Alternativamente, poderão ser anexadas as RAADs (relatório de atividades docentes) dos últimos dois anos com descrição das aulas na graduação.



d) Ficha de pontuação aprovada pelo Departamento com preenchimento **apenas** do nome, número de matrícula, e descrição do nível de ascensão (de: (nível atual; para: nível pretendido).

Para a progressão interníveis, o docente somente estará apto a ser promovido se obtiver uma avaliação global igual ou maior a 12 (doze) pontos, conforme Apêndice deste Ato.

I. ASCENSÃO INTERCLASSE (mantida a redação do Ato Normativo DESC 03/2004)

Para a progressão de classe (por exemplo, de adjunto para associado) devem ser observadas as normas da Lei nº. 11713 de 07 de maio de 1997 (Lei do Plano de Carreira do Pessoal das Instituições de Ensino Superior do Paraná) e as discutidas na reunião da Comissão de Pesquisa e Pós- Graduação em novembro de 2003, transcritas a seguir: *Com relação à ascensão para a classe de professor associado, a Instrução de Serviço 01/1997, do Gabinete do Reitor, estabelece, caso o docente não tenha o título de livre-docente, que há necessidade de fazer defesa pública de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma banca examinadora, composta por 3 (três) membros, sendo no mínimo um externo à UEL.* Considerando que a redação da referida Instrução vem dando margem a dupla interpretação (defesa de trabalho científico ou defesa do conjunto do trabalho científico do candidato, avaliado pelo memorial descritivo), além de outros problemas, o Departamento decidiu:

- a) o docente apto a solicitar a promoção para a classe de professor associado deve apresentar solicitação ao Departamento, acompanhada de todos os documentos necessários, com antecedência suficiente para proporcionar análise do material e estabelecimento da banca;
- b) a definição da banca somente deverá ocorrer quando os documentos tiverem sido analisados pelo Departamento quanto à sua adequação;
- c) a banca deverá ser composta por um membro do Departamento de Saúde Coletiva, um membro **de outro departamento** da UEL, além de um membro externo à instituição;
- d) o memorial descritivo deve ser apresentado em seu formato próprio, e não em formato de currículo;
- e) o candidato poderá optar, para a sessão pública de defesa, entre apresentar um trabalho científico não publicado ou o conjunto de sua produção científica, por meio do memorial descritivo. Se a opção for por esta última forma de apresentação, deverão ser apresentadas cópias dos três trabalhos mais relevantes dos últimos cinco anos.

Este Ato revoga ou altera as decisões contidas no Ato Normativo DESC número 03/2004.

Universidade Estadual de Londrina, 02 de julho de 2010.

Profa. Dra. Ana Maria Rigo Silva

Chefe do Departamento de Saúde Coletiva da UEL